CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARQUIVE-SE
EM 13 / 11 / 2020
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
01

PROJETO DE LEI Nº. 29 /2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
06 / 10 /2020

Obriga os supermercados e estabelecimentos similares a disponibilizarem atendimento personalizado para gestantes, deficientes físicos e idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° – Ficam obrigados os Supermercados, Hipermercados e Estabelecimentos Comerciais Similares do Município de Espera Feliz, a disponibilizarem atendimento personalizado para gestantes, deficientes físicos e idosos.

Parágrafo único – Atendimento personalizado para fins desta Lei, é aquele, produzido pelos supermercado e estabelecimentos similares, de forma imediata, individualizada e que pode ser modificado por exigências pessoais dos usuários de que trata o *caput*, incluindo:

I – condução e ou carregamento de carrinhos ou cestas de compras;

II – higienização de carrinhos ou cestas de compra;

III – auxílio para escolha dos produtos ofertados nas gôndolas ou prateleiras dos supermercados e estabelecimentos similares;

IV – atendimento preferencial no caixa do supermercado e estabelecimentos similares;

V – auxílio para carregamento e ou condução das compras até o veículo.

Art. 2° – Fica excluído das exigências desta Lei os mercados e estabelecimentos de pequeno porte que comercializam produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia.

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
03

Art. 3° – A Prefeitura Municipal de Espera Feliz regulamentará esta Lei no que couber, incluindo a aplicação de penalidades aos proprietários dos estabelecimentos descumpridores das exigências desta norma.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 06 de Outubro de 2020.

Erick do Amaral e Souza
Vereador

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG
Fls
04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, o qual tenho a honra de submeter à esta honrosa Casa de Leis "***obriga os supermercados e estabelecimentos similares a disponibilizarem atendimento personalizado para gestantes, deficientes físicos e idosos***", contemplando a um nobre grupo de irmãos esperafelicenses garantia de prioridade e atendimento personalizado.

Portanto, conclamo aos nobres colegas apreciação e, por conseguinte, aprovação desta Lei.

Erick do Amaral e Souza
Vereador

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br